



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 16 de novembro de 2017.

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Quinto-Redator
financio momento
SALA SESSÕES 16 / 11 / 2016

PRESIDENTE

**MENSAGEM
Nº 095/2017
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei Complementar sobre a atualização monetária dos valores que instituíram a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de dezembro de 1998, sendo a base de cálculo da taxa determinada em função da natureza, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

Câmara Municipal
de Bariri
16 NOV. 2017
PROTÓCOLO
231



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017 =

de 16 de novembro de 2017.

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

- I – Em atividade de feirante: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;**
- II – Em atividade eventual: R\$ 90,00 (noventa reais) por banca ou similar, por mês ou fração;**
- III – Exposições e Feiras: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por evento, por mês ou fração;**
- IV – Caçamba ou similar: R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade, por mês ou fração;**
- V – Banca de jornal e revistas: R\$ 90,00 (noventa reais) por banca, por exercício ou fração;**
- VI – Postes ou Similares: R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, por mês ou fração;**
- VII – Cabines de telefonia ou similares: R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, por mês ou fração;**
- VIII – Caixas postais ou similares: R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, por mês ou fração;**
- IX – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R\$ 80,00 (oitenta reais) por unidade, por mês ou fração;**
- X – Guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade, por mês ou fração;**
- XI – Comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade, por mês ou fração;**
- XII – Parques de Diversão, Trio elétrico, trenzinhos ou similares: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;**
- XIII – Atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R\$ 100,00 (cem reais) por dia;**
- XIV – Atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;**
- XV – Qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia."**

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 16 de novembro de 2017.


PAULO HENRIQUE DE BARROS ARAUJO

Prefeito Municipal